

## **LEI Nº 1.158, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.**

***Eleva o limite para a abertura de créditos suplementares, previsto no art. 4º, letra “b”, da Lei nº 1.114, de 25.11.86, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica elevado em mais 50% (cinquenta por cento) o limite fixado para a abertura de créditos suplementares de que trata o art. 4º, letra “b”, da Lei nº 1.114, de 25.11.86, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraisópolis para o Exercício Financeiro de 1987.

**Art. 2º.** Para atendimento do disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de operações de crédito, na forma prevista no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 08 de dezembro de 1987.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário Municipal